LEI Nº 2001, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os programas habitacionais realizados às expensas dos cofres municipais ou por eles subsidiados, para construção de casas populares, observarão, quanto as famílias beneficiadas, o seguinte:

a) Prévio cadastramento, do qual deverá constar: nome, idade, nacionalidade, endereço, número de dependentes, renda familiar, endereço anterior e tempo de domicílio no Município de Esteio;
~~b) Domicílio Eleitoral no Município de Esteio anterior ao ano de 1992;~~
b) Residência no município há pelo menos 2 (dois) anos mediante comprovação. (Redação dada pela Lei nº 6123/2015)
c) Comprovação de não possuir bens imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal